CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 2043
13/ 11 /2007
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/657

Rio Grande, 12 de Novembro de 2007.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 103, que **ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO PRIMEIRO, DO ART. 1°, DA LEI 5.351, DE 11 DE OUTUBRO DE 1999, QUE CRIA INDENIZAÇÃO ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS LOTADOS NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Justificamos o presente projeto tendo em vista o incremento das ações executadas pelas equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF), que desde sua implantação em março 2001 vem ampliando a cobertura populacional atendida pelo programa e também incluindo novos serviços com o objetivo de qualificar a atenção prestada a comunidade.

Atualmente o programa possui cobertura populacional de 38% da população do Município, sendo 15 equipes em área urbanas e 08 em zona rural, atendendo a 20.685 famílias distribuídas nas áreas de atuação do programa. Em busca da qualificação das ações do programa houve a inclusão de novas atividades na rotina diária das equipes, como:

- coleta de material para exames laboratoriais nas unidades, com o objetivo de facilitar o acesso;
- utilização da Unidade móvel médica-odontológica para ampliação do atendimento, principalmente as comunidades mais distantes;
- implantação da unidade de tratamento hiperbárico, a partir da capacitação dos médicos em parceria com a Marinha do Brasil;
- implantação do Projeto Gaivota com descentralização do atendimento em saúde mental para as unidades Saúde da Família.

A ampliação das ações citadas requer qualificação e formação profissional, neste sentido, assim temos desenvolvido o Programa de Educação Permanente dos profissionais atuantes na ESF. Cabe também a ESF disponibilizar o espaço das Unidades como campo de estágio curricular para os cursos de graduação na área da saúde, como a área do Programa de Residência Médica de Família e Comunidade e do Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde (PRÓ-SAÚDE), que aumentam significativamente as demandas das equipes e ainda exigem desta maior disponibilidade.

EXMº SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Nesta direção, é de suma importância salientar o papel que a ESF tem desenvolvido no perfil epidemiológico do Município contribuindo para o alcance de indicadores de impacto na qualidade de vida e saúde dos munícipes, como a redução da mortalidade infantil, a redução de taxas de internação em menores de 5 anos, aumento da cobertura pré-natal e aumento da cobertura vacinal.

Ainda, temos como objetivos,

- Estimular a continuidade das ações na ESF;
- Manter a adesão dos profissionais a ESF, equiparando a remuneração nos níveis regionais;
- Garantir a adesão de profissionais para dar continuidade ao processo de ampliação das equipes saúde da família.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007.

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO PRIMEIRO, DO ART. 1°, DA LEI 5.351, DE 11 DE OUTUBRO DE 1999, QUE CRIA INDENIZAÇÃO ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS LOTADOS NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° O Parágrafo Primeiro, do Art. 1°, da Lei 5.351, de 11 de outubro de 1999, que cria indenização especial aos funcionários lotados no programa de saúde da família (psf) e dá outras providências, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1°.....
§ 1° O valor da Indenização Especial é correspondente a R$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinqüenta reais) para o cargo de médico, R$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinqüenta reais) para o cargo de enfermeiro e R$950,00 (novecentos e cinqüenta reais) para o cargo de auxiliar ou técnico de enfermagem.
§ 2°....." **(NR)**

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação gerando efeitos a contar de 01 de novembro de 2007.

Gabinete do Prefeito, 12 de novembro de 2007.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: CSCI/CMRG/Publicação/SMS/PJ/SMA

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 2043/2007.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) O SIGNATÁRIO

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 13 de NOVEMBRO de 2007.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 1.177/07

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 13 de November de 2007

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200.

Relator(a)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Administração

Of. 135/07

Rio Grande, 03 de Dezembro de 2007.

Exmo Sr. Vereador,

Venho pelo presente responder ao seu questionamento, informando que os percentuais de revisão anual dos vencimentos, tem incidência sobre a parcela paga a título de Programa de Saúde da Família, sendo que os valores referentes as ultimas três reposições são os seguintes:

Período	Nivel Médio em R$	Nível Superior em R$
Jan 2007	862,40	2.874,69
Set 2006	839,40	2.798,84
Maio 2006	831,34	2.771,13

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a inteira disposição.

Atenciosamente,

Paulo Rogério Mattos Gomes
Secretário da SMA

Exmo. Sr. Vereador
Julio Cesar Pereira da Silva
Presidente da CCJ da Câmara Municipal

Junte-se ao processo nº 2043/2007.
PG, 03/12/2007.

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO** 2043

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 26 de NOVEMBRO de 2007

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Proc. 2043/07
Lei 107/07

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANCAS E ORCAMENTO

Assunto: Ementa

PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra as Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande, de 200

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro